



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo n.º 08692109820188152001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LEONARDO BANDEIRA GAMA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Conforme intimação de (ID. 45837406), a ré fora intimada para recolher as custas considerando o valor da causa, que nos presentes autos é de R\$ 12.653,12. Com a devida vênia, a demandada informa não concordar com a intimação, haja vista que o juízo se equivocou ao dizer que o cálculo das custas é feito com base no valor da causa, pois, no estado de Paraíba, o cálculo das custas finais é realizado com base no **VALOR DA CONDENAÇÃO**. No presente caso, o valor da liquidação pago pela ré foi de **R\$ 1.212,92**, sendo esse valor usado pela demandada para efetuar os cálculos das custas finais.

Ademais, de acordo com o despacho de (ID. 36789949), prevê que o cálculo das custas seja com base no valor da condenação.

Se recolhidas apenas parcialmente, intime-se a parte promovida para complementação no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Em caso de inércia, proceda-se ao cálculo das custas processuais, com base no valor da condenação, e remetam-se as cópias necessárias para a Procuradoria do Estado, com o fim de viabilizar a inscrição em dívida ativa, a critério daquele órgão, arquivando-se os autos em seguida.

Isto posto, o réu requer que seja desconsiderada a intimação (ID. 45837406), e que seja reconhecido o recolhimento e quitação das custas conforme o comprovante (ID. 36685170). Bem como diante do cumprimento da obrigação e da satisfação do credor, requer a baixa do processo no cartório distribuidor e o subsequente arquivamento dos autos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 23 de julho de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB